LEI Nº 5.313, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DOS LOTES: 14 DA QUADRA 661-C E 04 DA QUADRA 276-A

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a alienação pelos beneficiários dos seguintes lotes:

I - lote 14, da quadra 661-C, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Paulo Gomes Miranda, s/nº, doado pela Lei nº 4.869, de 15 de outubro de 2001, a OZAIR BATISA DA SILVA;

II - lote 04, da quadra 276-A, com área de 336,00 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado na Rua Ituiutaba, doado pela Lei nº 4.312, de 21 de agosto de 1991, a CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 19 de outubro de 2006 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal